

Expediente n.º: s/n/09
 Processo n.º: 0006667-7/2009
 Requerente: Rava Embalagens
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Patrimônio Público e Social.

Expediente n.º: 0303/09
 Processo n.º: 0006671-2/2009
 Requerente: Poder Judiciário de Pernambuco
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Remeta-se à CAOP Criminal para análise e providências.

Expediente n.º: 0403/09
 Processo n.º: 0006684-6/2009
 Requerente: Ministério da Justiça
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Patrimônio Público e Social, com cópia às Promotorias de Justiça Criminais de Petrolina.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de fevereiro de 2009.

WALDEMAR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
 Promotor de Justiça
 Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ N° 001/09.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação unânime dos seus integrantes presentes, em sessão extraordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das eleições para os Cargos de Corregedor Geral do Ministério Públíco, de Ouvidor do Ministério Públíco, de seis Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Públíco, nesta ordem e na forma do Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º - Publicar as Listas de Elegibilidade dos Procuradores de Justiça (Anexo II) para os Cargos referidos no artigo anterior, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações posteriores.

Art. 3º - Convocar os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 09 de março de 2009, com início às 09h e término às 10h30, para eleições sequenciais e contínuas aos Cargos de Corregedor Geral do Ministério Públíco, Ouvidor e integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 4º - Convocar os membros do Ministério Públíco do Estado de Pernambuco para a eleição de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Públíco, a ser realizada no dia 09 de março de 2009, das 11h às 17h, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2009.

Itabira de Brilo Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
PRESIDENTE DO COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ N.º 001/2009

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEIS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E SETE CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

I - DA ELEIÇÃO DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 09 de março de 2009, entre 09h e 09h30 no Salão dos Órgãos Colegiados, situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, obedecendo as seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e aqueles que, afastados das funções do Ministério Públíco, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (Anexo II - A);

II - poderão votar os Procuradores de Justiça:

III - o voto será unipessoal e aberto, vedado o voto por procuração;

IV - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

V - concluída a votação, será proclamado eleito o Procurador de Justiça mais votado;

VI - em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Públíco, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

II - DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 09 de março de 2009, entre 09h30 e 10h, no Salão dos Órgãos Colegiados, situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco.

Art. 3º O voto será aberto, uninominal e em ordem crescente de antiguidade.

Parágrafo Único. Será considerado nulo o voto sufragado a membro inelegível.

Art. 4º A Eleição será coordenada pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º Os recursos às decisões da Presidência serão interpostos, por qualquer candidato, para o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º Compete ao Presidente:
 I - receber e submeter de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;
 II - proceder de imediato, finda a votação, à apuração dos votos, declarando o nome, do integrante do Colegiado, mais votado;
 III - especificar e apontar ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, o que deverá ser registrado na Ata da respectiva Sessão;
 IV - exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 5º O Procurador de Justiça que interpuiser recurso ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 6º Havendo empate na votação, será considerado e declarado vencedor o Procurador de Justiça mais antigo na instância, e, supletivamente, o que tiver mais tempo na carreira do Ministério Públíco, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se o mais antigo e mais velho.

Art. 7º São inelegíveis para a função de Ouvidor do Ministério Públíco, salvo renúncia expressa no prazo de trinta dias antes da eleição, os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Sub-Procurador Geral de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Públíco, Corregedor Geral Substituto, Membros do Conselho Superior do Ministério Públíco e Diretor da Escola Superior do Ministério Públíco.

Art. 8º Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

III - DA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Art. 9º A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 09 de março de 2009, entre 10h e 10h30, no Salão dos Órgãos Colegiados, situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, obedecendo as seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Públíco eleito e aqueles que, afastados das funções do Ministério Públíco, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (Anexo II - C);

II - o voto será obrigatório, plurinomial e aberto para todos os Procuradores de Justiça;

III - o eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por procuração;

IV - será considerado nulo o voto dado a mais de seis candidatos;

V - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

VI - concluída a votação, serão proclamados eleitos os seis Procuradores de Justiça mais votados, relacionando-se os suplentes na ordem de votação;

VII - concluída a votação, será proclamado eleito o Procurador de Justiça mais votado;

VIII - ocorrendo empate, será considerado eleito o Procurador de Justiça mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Públíco, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

IV - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 10 - A eleição dos sete Conselheiros e respectivos Suplentes do Conselho Superior do Ministério Públíco ocorrerá no dia 09 de março de 2009, das 11h às 17h, no Salão dos Órgãos Colegiados, no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, sito à Rua do Imperador Dom Pedro II, n.º 473, bairro de Santo Antônio - Recife - PE, obedecendo as seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Subprocurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Públíco eleito, os atuais Conselheiros que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Públíco, não as tenham reassumido até noventa dias da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (Anexo II - B);

II - os Procuradores de Justiça elegíveis poderão renunciar à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição, mediante manifestação expressa dirigida ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, que determinará a publicação da nova Lista de Elegibilidade até três dias antes do pleito;

III - o voto será secreto e obrigatório para todos os Procuradores e Promotores de Justiça;

IV - a cédula de votação conterá, em ordem alfabética, os nomes dos Procuradores de Justiça elegíveis, precedidos de quadradicos para o eleitor assinalar sua preferência;

V - o eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o máximo de sete, vedado o voto por correspondência ou procuração;

VI - será considerado nulo o voto:

a) dado a mais de sete candidatos;

b) rascunho;

c) identificado.

Art. 11 - O processo eleitoral de que trata o artigo anterior ficará sob a coordenação da Mesa Eleitoral, composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª Entrância, presidida pelo mais antigo:

TITULARES:

Dra. MARILEIA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Dra. ALDA VIRGINIA DE MOURA

Dr. JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO

SUPLENTES:

Dra. JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA

Dra. JAVA BEZERRA DE MELO

Dr. EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO

§ 1º - As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 2º - Os recursos às decisões da Mesa serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça por quaisquer dos candidatos.

§ 3º - Compete à Mesa Eleitoral:

I - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

II - verificar todo o material remetido pela Procuradoria Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, as cédulas de votação, urnas, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;

III - colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição;

IV - rubricar e, após, entregar a cédula de votação ao eleitor;

V - orientar o eleitor para que se dirija à cabine de votação, recomendando que, após assinalar o voto, deposite a cédula de votação, devidamente dobrada, na urna de recepção;

VI - receber e encaminhar de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça, os recursos que forem interpostos;

VII - finda a votação, proceder de imediato à apuração de votos, declarando o nome dos quatorze Procuradores de Justiça mais votados;

VIII - registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

IX - encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição e as cédulas recolhidas na urna e à Procuradoria Geral de Justiça o material utilizado na eleição;

X - exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 12 - A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pelos candidatos ou por membros do Ministério Públíco por eles indicados à Mesa Eleitoral.

Art. 13 - O candidato que interpuiser recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 14 - Ocorrendo empate, será considerado eleito o Procurador de Justiça mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Públíco, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Durante a realização da votação e apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 16 - Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO RES_CPNJº 001/2009**A - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:**

Adriana Gonçalves Fontes
Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
Eleonora de Souza Luna
Fernando Barros de Lima
Francisco Sales de Albuquerque
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Itamar Dias Noronha
Ivan Wilson Porto
Isabel Cristina de Novaes de Souza Santos
Janeide Oliveira de Lima
João Antônio de Araújo Freitas Henriques
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Lúcia de Fátima Souza Ribeiro
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
Luiz Diogo Filho
Maria Aparecida Caetano dos Santos
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
Maria Betânia Silva
Maria Francisca de Mendonça Silva
Mário Germano Palha Ramos
Milti Maria Paes de Sá
Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Nilton de Araújo Barbosa
Renato da Silva Filho
Theresa Cláudia de Moura Souto
Valdir Barbosa Júnior
Zulene Santana de Lima Norberto

B - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

Adriana Gonçalves Fontes
Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
Eleonora de Souza Luna
Fernando Barros de Lima
Francisco Sales de Albuquerque
Gerusia Tôrres de Lima
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Itamar Dias Noronha
Ivan Wilson Porto
Isabel Cristina de Novaes de Souza Santos
João Antônio de Araújo Freitas Henriques
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Lúcia de Fátima Souza Ribeiro
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
Luiz Diogo Filho
Maria Aparecida Caetano dos Santos
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
Maria Betânia Silva
Maria Francisca de Mendonça Silva
Mário Germano Palha Ramos
Milti Maria Paes de Sá
Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Nilton de Araújo Barbosa
Renato da Silva Filho
Theresa Cláudia de Moura Souto
Valdir Barbosa Júnior
Zulene Santana de Lima Norberto

C - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM ORDEM ALFABÉTICA:

Adriana Gonçalves Fontes
Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
Eleonora de Souza Luna
Fernando Barros de Lima
Francisco Sales de Albuquerque
Gerusia Tôrres de Lima
Ivan Wilson Porto
Isabel Cristina de Novaes de Souza Santos
Janeide Oliveira de Lima
João Antônio de Araújo Freitas Henriques
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Lúcia de Fátima Souza Ribeiro
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
Maria Betânia Silva
Maria Francisca de Mendonça Silva
Maria Helena Nunes Lyra
Mário Germano Palha Ramos
Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Theresa Cláudia de Moura Souto
Valdir Barbosa Júnior
Zulene Santana de Lima Norberto

D - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Francisco Sales de Albuquerque
Gerusia Tôrres de Lima
Itamar Dias Noronha
Ivan Wilson Porto
Isabel Cristina de Novaes de Souza Santos
Janeide Oliveira de Lima
João Antônio de Araújo Freitas Henriques
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Lúcia de Fátima Souza Ribeiro
Maria Aparecida Caetano dos Santos
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
Maria Francisca de Mendonça Silva
Mário Germano Palha Ramos
Milti Maria Paes de Sá
Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Nilton de Araújo Barbosa
Renato da Silva Filho
Theresa Cláudia de Moura Souto
Valdir Barbosa Júnior
Zulene Santana de Lima Norberto

Assessora Técnica em Matéria Administrativa

O Excentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, exarou o seguinte Despacho:

Dia 17/02/2009:

Procedimento Administrativo SIIG nº. 0040798-1/2008

Interessado: Isabela Maria Leite Moura de Miranda, Promotora de Justiça.

Assunto: Requer autorização para fixar residência no município de Recife.

Acho, integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008, observada, nos termos dos artigos 5º e 6º deste ato normativo, a preceidade da autorização. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº. 0038703 - 3/2008

Interessado: Alfredo Pinheiro Martins Neto, Promotor de Justiça da Comarca de Paulista.

Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da Comarca.

Acho o parecer da ATMA e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia 18/02/2009:

Procedimento Administrativo nº. 0020235 – 3/2008

Arquimedes 2008/23513

Representante: Evandro Martins da Silveira Neto.

Assunto: Representa contra a Lei nº. 17.462/2008, do Município de Recife, para providências cabíveis. Acho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, no sentido de propor Ação Direta de Inconstitucionalidade contra os artigos 5º e 8º da Lei nº. 17.462/2008, do Município de Recife, por contrariarem o art. 1º e o art. 139, caput, parágrafo único e inciso IV, da Constituição de Pernambuco.

Procedimento Administrativo nº. 0011393-8/2008

Interessado: Jose Jallison de Albuquerque – Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira.

Assunto: Representa ao Procurador-Geral de Justiça para propositura de ação direta de inconstitucionalidade.

Acho integralmente o parecer da ATMA e, tendo em vista o exaurimento da eficácia da norma municipal questionada, determino o arquivamento dos presentes autos, por perda de seu objeto.

Procedimento Administrativo nº. 000023041-1/2006

Auto nº. 2008/10458

Interessado: Município de Escada.

Assunto: Análise da constitucionalidade de diplomas normativos municipais.

Acho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e determino arquivamento dos presentes autos, haja vista que seu objeto já foi analisado no Procedimento Administrativo nº. 002879-8/2005, tendo sido ajuizada ação direta de inconstitucionalidade contra as Leis nº. 2.119/2004 e nº. 2.119/2004, do Município de Escada.

Procedimento Administrativo nº. 002009-2/2002

Interessado: Câmara Municipal de São João.

Assunto: Encaminha representação contra o Decreto nº. 372/2002, do Prefeito do Município de São João.

Acho integralmente o parecer da ATMA e, tendo em vista o exaurimento da eficácia do Decreto municipal questionado, determino o arquivamento dos presentes autos, por perda de seu objeto.

Recife, 18 de fevereiro de 2009,

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça e

Assessora Técnica em Matéria Administrativa

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, no exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça, Doutor TABIRA DE BRITO FILHO, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou os seguintes Despachos:

Em 16.02.2009:

Representação nº 2006/30442.

Representante: Tribunal de Contas do Estado.

Representado: Adalberto Cavalcanti Rodrigues (ex-Prefeito Municipal de Afrânio).

Assunto: Descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, referente à Prestação de Contas da Prefeitura